PARECER DA COMISSÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 38/2022

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação do bem público que especifica a autoriza a sua doação à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Campus Pato Branco, para a construção do Centro de Inovação e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 8 de Abril de 2022

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária que tem por objetivo dispor sobre a desafetação do bem público que especifica a autoriza a sua doação à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Campus Pato Branco, para a construção do Centro de Inovação.

Conforme descrito no Ofício nº 14/2022- GADIR-PB da UTFPR, o imóvel doado será utilizado para a instalação inicial e posterior ampliação do Centro de Inovação do Campus Pato Branco, o qual permitirá a integração de diversos processos relacionados à inovação no Município, bem como a ampliação de serviços tecnológicos para a comunidade externa e a transferência de tecnologia das pesquisas desenvolvidas na universidade.

Que o referido Centro terá como foco a prestação de serviços tecnológicos, o desenvolvimento de pesquisas em parceria com empresas e outras organizações, com foco no licenciamento de patentes e geração de Startups. Ainda, incluirá a viabilização de equipe de prospecção de demandas junto à sociedade local e regional, estrutura de gestão financeira e corpo de colaboradores especialistas para possibilitar a operação dos laboratórios de prestação de serviços e de pesquisa.

O Jurídico fez uma recomendação de diligência por parte das Comissões Permanentes, no sentido de confirmar que a área não é de reserva municipal.

Ofício nº 023/2022, em resposta ao Requerimento de nº 529/2022 feito pela CJR (Comissão de Justiça e Redação) encaminhado a Secretaria de Planejamento Urbano, solicitando manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 38/2022, onde a Matrícula

nº40.236 anexada ao processo não consta informação de tratar-se de Reserva Municipal, informamos que: Apesar de não constar na referida Matrícula a informação de tratar-se de Reserva Municipal, todas as matrículas que a originaram são caracterizadas como Reserva Municipal, portanto conclui-se tratar de um dado faltante no momento da emissão da Matrícula pelo Registro de Imóveis. Ademais, não constam nos registros da Prefeitura nenhuma desafetação do imóvel, portanto, é necessário dar prosseguimento ao Projeto de Lei com a desafetação.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em resposta aos requerimentos 483, 529 e 595 feitos pela comissão anterior, ofícios 207, 223 e 295 com os documentos contendo a informação de que a área é uma Reserva Municipal, compreendemos que a desafetação poderá ter continuidade, e posterior doação.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei 38/2022, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis

Pato Branco, 10 de outubro 2022

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 10/10/2022 17:15:48

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra , inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei 38/2022.

Pato Branco, 10 de outubro 2022

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 10/10/2022 17:39:49

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
ACT-Safeweb 10/10/2022 17:31:08